

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 61 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de São Gabriel, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições Constitucionais, legais e as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que cabe ao gestor público, no exercício das suas atribuições de ordenador de despesa, a responsabilidade da busca efetiva do equilíbrio fiscal, como pressuposto da aplicação de ação planejada e transparente, de modo a prevenir e corrigir desvios e inconsistências que possam ocasionar o desequilíbrio das contas públicas, a ser levada a cabo através de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência aos limites e condições necessárias à geração de despesa com pessoal. Da seguridade social, das dívidas consolidadas e das despesas correntes, imprescindíveis ao regular funcionamento do ente público, de forma a não ocasionar solução de continuidade nas suas prestações de serviços, tendo principalmente por objetivo as suas finalidades sociais;

CONSIDERANDO o quanto preceitua o art. 169 da Constituição Federal que estabelece a obrigatoriedade de imposição de limites de gastos com pessoal, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, com permissão de redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, inclusive com exoneração de servidores não estáveis e estáveis, tudo em prol da eficácia das medidas adotadas;

CONSIDERANDO que em razão do quadro de crise financeira que acomete o Governo Federal, com contingência no orçamento da União, reflexo da crise financeira internacional, o que desembordou numa acentuada redução das finanças públicas municipais, notadamente em relação aos repasses de verbas da União e do Estado;

CONSIDERANDO que a arrecadação de impostos municipais encontra-se estagnada, especialmente em razão da insignificância da receita própria, agravada pelo longo período de estiagem que assola nossa região;

CONSIDERANDO que o nível da despesa no Município encontra-se em franco crescimento, inclusive em razão dos aumentos e reajustes salariais concedidos ao seu quadro funcional, em percentuais acima do realinhamento das receitas;

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONSIDERANDO que o gestor público tem por responsabilidade inafastável a tomada e imposição de todas as medidas necessárias ao reequilíbrio econômico-financeiro, dentre estas redução de despesa com pessoal e das despesas correntes;

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal do Município, ultrapassou, no último exercício financeiro, o limite prudencial estabelecido na lei de responsabilidade fiscal, fato que impõe a adoção imediatamente de medidas visando a redução dos gastos a patamar compatível com os preceitos legais, como inclusive determinado pelo TCM-BA, através de Parecer Prévio de análise das contas apresentadas por este ente público, referente ao exercício de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas durante o 1º quadrimestre do ano de 2015, as seguintes ações, exceto por razões de relevante interesse público, e plenamente justificável, com autorização expressa da Chefe do Executivo:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de decisão judicial ou determinação legal;

II – criação de cargos, empregos ou funções;

III – alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – contratação de hora extra ou desdobramento de jornada, exceto em situações especialíssimas, com expressa autorização do Secretário da pasta, com a devida chancela da Chefe do Executivo;

V – celebração de novos contratos de locação e imóveis e locação de veículos destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo;

VI – aditamento de objeto de contratos de locação de prestação de serviços e aquisição de bens que impliquem no acréscimo de despesa;

VII – aquisição de imóveis e de veículos com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

VIII – realização de recepções, homenagens, solenidades e demais eventos que implique em acréscimo de despesa e consequente contratação de empresa para realização de eventos festivos, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Chefe do Executivo;

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

IX – contratação de novos contratos de consultoria e assessoria;

X – contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento;

XI – aquisição de materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à Secretaria de Administração;

XII – aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das unidades, cabendo à Secretaria da Administração o acompanhamento e o controle do consumo de tais materiais.

Art. 2º Os Órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

I – redução de 20% (vinte por cento) da despesa com combustível;

II – redução de 20% (vinte por cento) da despesa de consumo de água e energia elétrica;

III – redução de 20% (vinte por cento) do quantitativo de linhas telefonia fixa que efetuem ligações para telefones móveis, acesso à rede pública, serviços de discagem direta à distância e de discagem direta internacional;

IV – redução de 20% (vinte por cento) dos serviços de reprografia;

Art. 3º Todas as despesas de custeio só podem ser promovidas existindo margem de fluxo de caixa e com autorização expressa do Chefe do Executivo, após consulta prévia ao setor financeiro do Município.

Art. 4º Os Secretários Municipais não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com a Chefe do Poder Executivo e o setor financeiro do Município, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.

Art. 5º A teor do quanto dispõe o art. 169 da Constituição Federal c/c art. 23, *caput*, da Lei de Responsabilidade Fiscal, as medidas previstas neste Decreto poderão ser prorrogadas por mais um quadrimestre.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122

Prefeitura Municipal de
São Gabriel
Um novo caminho para nosso gente

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

São Gabriel, 11 de dezembro de 2014.


Gean Angela Rocha
Prefeita Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122

